

Processo : 0806243-63.2026.8.19.0210 (2026.700.559646-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : THAIS FERREIRA MARINHO
ADVOGADO : DIEGO IGNACIO WAKOFF
RECORRIDO : GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : VENKON EXPRESS TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA DE SOUZA
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). CONDENA-SE a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observada a gratuidade de justiça deferida (art. 98, § 3º do NCPC). SEM HONORÁRIOS em desfavor da recorrida VENKON EXPRESS TRANSPORTES EIRELI e EPP, porque não apresentadas contrarrazões por esta, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.?

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator